



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Promovam-se as seguintes alterações à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

"Art. 1º

'Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso II:

.....
III – será progressivo em razão do valor da transmissão onerosa.

.....
"

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo brasileiro, de competência municipal baseado no art. 156 da Constituição Federal, cobrado em transferências não gratuitas de imóveis entre pessoas vivas, quando há a

transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões.

O contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei, que, no caso, será lei municipal. A base de cálculo atualmente é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos à época da operação. A alíquota utilizada é fixada em lei ordinária do município competente.

A presente proposta de emenda à Constituição já estipulou a progressividade do ITCMD, assim, seguindo a mesma dinâmica, a presente emenda visa promover maior justiça tributária a impostos sobre o patrimônio ao estipular que as alíquotas implementadas pelos municípios devem ser proporcionais ao valor dos bens transmitidos. Desse modo, pessoas que transmitirem patrimônios mais caros terão de pagar um imposto maior do que aquelas que transmitem imóveis de menor valor.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)